



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA APH

1. As eleições para os órgãos sociais deverão decorrer durante o mês de Novembro, do último ano do mandato (Art.º 14.º dos Estatutos da APH).
2. A Assembleia Geral (AG) eleitoral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de dois meses, de forma a permitir tempo suficiente para a apresentação de candidaturas.
3. A convocatória da AG deverá indicar a data limite para recepção de listas candidatas, que será fixada em cinco semanas antes da data das eleições.
4. As listas candidatas deverão ser formalizadas por escrito e incluir os nomes dos candidatos, número de sócio e função futura nos órgãos sociais, num total de 16 elementos: dez na Direcção, três na Mesa da Assembleia Geral e três no Conselho Fiscal. As listas deverão ser enviadas para o Secretariado da APH por correio registado ou entregues em mão, onde serão identificadas com uma letra de acordo com a ordem alfabética de chegada.
5. Findo o prazo de recepção das candidaturas, a APH utilizará todos os meios ao seu dispor para a divulgação das listas aceites e dos seus programas, via *mailing*, através da Revista da APH ou pelo *site* da APH na Internet.
6. Os sócios poderão votar durante a AG ou, antecipadamente, por correspondência.
7. Para a votação pelo correio cada sócio receberá: (1) a constituição das listas concorrentes; (2) um boletim de voto com o nome das listas; (3) um sobrescrito sem identificação exterior para guardar o boletim de voto até ao momento da descarga do voto durante a AG; (4) um sobrescrito dirigido à APH, com o número de sócio indicado no exterior, para envio do sobrescrito com o boletim de voto.
8. Os votos recebidos por correspondência serão registados e introduzidos numa urna selada no início da AG. Terminada a votação dos boletins recebidos por correspondência, proceder-se-á à votação dos presentes na AG, que não o fizeram anteriormente por correspondência.
9. O escrutínio dos votos será efectuado por dois escrutinadores designados pela Mesa da Assembleia Geral, podendo ser acompanhados por um representante de cada lista concorrente.
10. O escrutínio só poderá ser iniciado após o fecho das urnas, ou seja, imediatamente após a votação dos presentes na AG, sendo o processo acompanhado pela Mesa da Assembleia Geral.
11. Os votos serão classificados em válidos, brancos e nulos. No final da contagem são divulgados os resultados à Assembleia Geral, sendo eleita a lista que receber o maior número de votos válidos.